

## **LEI Nº 4.720 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a Criação do Núcleo de Formação de Leitores e Escritores da Biblioteca Pública Municipal Professora Laiza dos Reis Meireles e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Formação de Leitores e Escritores, vinculado à Biblioteca Pública Municipal Professora Laiza dos Reis Meireles e à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover a formação de estudantes da rede municipal de ensino, bem como de professores e da comunidade em geral.

Parágrafo único. A criação do Núcleo de Formação de Leitores e Escritores visa fortalecer a cultura da leitura e da escrita no Município. Esta iniciativa será fundamental para o aprendizado e a formação cidadã, proporcionando recursos e suporte tanto para estudantes quanto para professores e demais membros da comunidade. Com a estrutura e organização adequadas, o Núcleo contribuirá para a preparação dos participantes frente aos desafios do século XXI, promovendo um ambiente de aprendizado dinâmico e enriquecedor.

Art. 2º O Núcleo terá os seguintes objetivos:

- I fomentar o hábito da leitura e a prática da escrita entre os estudantes da rede municipal de ensino;
- II oferecer formação continuada para professores, com ênfase em metodologias de ensino que valorizem a leitura e a escrita;
- III promover atividades culturais, como oficinas, palestras, ciclos de leitura e eventos literários, estimulando a participação da comunidade;





- IV desenvolver parcerias com instituições de ensino, editoras e autores locais para enriquecer as atividades do Núcleo;
- V criar um ambiente acolhedor e inclusivo, que respeite a diversidade cultural e promova a formação de leitores críticos e reflexivos.
- Art. 3º O Núcleo será coordenado por um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por:
- I planejar e executar as atividades do Núcleo;
- II formular parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e outras entidades;
- III avaliar e reportar os resultados das ações desenvolvidas;
- IV promover a capacitação de mediadores de leitura e escrita.
- Art. 4º O Núcleo funcionará em um espaço dedicado dentro da Biblioteca Pública Municipal Professora Laiza dos Reis Meireles, que será equipado com recursos materiais adequados para o desenvolvimento de suas atividades, garantindo acessibilidade e qualidade na formação de leitores e escritores.
- Art. 5º A Biblioteca Pública Municipal Professora Laiza dos Reis Meireles disponibilizará o espaço, recursos materiais e apoio logístico necessário ao funcionamento do Núcleo, visando garantir a qualidade e acessibilidade das atividades.
- Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA